



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º ____ DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, in fine, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “m” e “p”, do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Constituição Federal (art. 74), da Constituição Estadual (art. 52), da Lei Orgânica Municipal (art. 147), da Lei Complementar nº 101/2000 (art.59), da Lei Complementar municipal nº 111/2017.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 111/2017, as atividades de controle interno da Câmara Municipal de Cáceres serão implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica.

Art. 3º Os controles internos deverão ser estruturados por sistemas administrativos, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio, o desenvolvimento da eficiência nas suas operações, a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e a verificação da exatidão e da finalidade das informações.

§ 1º No contexto do Sistema de Controle Interno, entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema, com o objetivo de cumprir as respectivas finalidades.

§ 2º Com esta visão sistêmica, o foco do controle extrapola a unidade que foi instituída para responder por determinada função, na qual se concentra o maior volume de atividades, mas atinge a todas as unidades envolvidas no processo, desde a origem da transação até o seu desfecho.

Art. 4º Os procedimentos de controle a serem observados pelas Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, serão especificados nas instruções normativas do SCI, as quais comporão o Manual de Procedimentos do Controle da Câmara Municipal de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º As instruções normativas do SCI, a serem desenvolvidas para cada sistema administrativo, através dos respectivos órgãos centrais, deverão tomar como referência as Normas e Procedimentos integrantes dos Manuais Administrativos já existentes, podendo inclusive ser utilizados manuais de outros órgãos, e refletir fielmente a rotina de procedimentos internos.

§ 2º Nas situações onde não houver Normas e Procedimentos já integrantes de Manuais Administrativos, a elaboração da instrução normativa do SCI será precedida de mapeamento dos processos atinentes ao assunto objeto da norma.

§ 3º As instruções normativas do SCI deverão extrapolar as rotinas do órgão central do sistema administrativo, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da norma.

§ 4º Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável, deverão, quando aplicável, ser descritas as medidas a serem adotadas pela unidade no tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na instrução normativa, ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 5º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

§ 6º O Manual de Procedimentos de Controle deverá sempre estar em consonância com a legislação vigente, as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Cáceres.

§ 7º O Manual de Procedimentos de Controle será disponibilizado a todos os servidores mediante recursos da tecnologia da informação.

Art. 5º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):

I – O Órgão Central do SCI: Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres;

II – As Unidades Executoras do SCI: as diversas Unidades e Secretarias da Câmara Municipal de Cáceres, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular da Unidade Executora que atua como órgão central de sistema administrativo, ou servidor, integrante do quadro efetivo, por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

V – As Unidades Executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas do SCI relativas a determinado sistema administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º À Unidade de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema, além de cumprir às determinações dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, cabe observar as responsabilidades elencadas no art. 27 da Lei Complementar nº 111/2017, as quais podem ser segmentadas em dois grupos de atividades: Apoio, Controle Interno e Auditoria Interna Governamental.

§ 1º Nas atividades de Apoio estão inseridos o acompanhamento e interpretação da legislação, as orientações para a identificação dos pontos de controle e definição dos procedimentos de controle a serem especificados nas instruções normativas do SCI, as orientações à Administração nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades, a centralização do relacionamento com o controle externo e outras atividades correlatas.

§ 2º As atividades de Controle Interno se caracterizam pela atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria através de exercício sistemático de alguns controles considerados relevantes, tais como: revisão do cálculo dos percentuais de limites máximos de despesas, avaliação da gestão orçamentária e da situação financeira, acompanhamento dos resultados da gestão, das ações do Plano Estratégico, quando houver, e outros macrocontroles a serem estabelecidos, além da emissão dos pareceres no que concerne as suas atribuições.

§ 3º A atividade de auditoria interna governamental é realizada por meio de avaliação e consultoria.

I – O serviço de avaliação consiste em um exame objetivo de evidências, com o propósito de fornecer à organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle e são apresentados através de opinião ou conclusão independente do Controlador Interno a respeito de operação, função, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante, tais como licitação, contratos, convênios, folha de pagamento, gestão de frotas, alimentação e transporte escolar, obras, contratação de OSCIP etc.

II - Os trabalhos de avaliação são classificados em três tipos básicos quais sejam: Conformidade ou Compliance, Operacional ou de Desempenho e Financeira ou de Demonstrações Contábeis.

III – Os serviços de consultoria se caracterizam pelo desenvolvimento de atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor/controlador interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

art. 7º Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres, na qualidade de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores compete:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I – Exercer os procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas, inerentes à Câmara Municipal, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III – Cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade;

IV – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

V – Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

VI – Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VII – Propor à Unidade de Controle Interno e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação das instruções normativas do SCI;

VIII – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 8º O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 5º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Executora do SCI e a Unidade de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas do SCI, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao superior hierárquico, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos deverão informar à Unidade de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o nome do respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto.

Art. 9º Os sistemas administrativos da Câmara municipal de Cáceres, a que se refere o art. 3º, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno
SLI – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria de Aquisição e Contratos
SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria de Aquisição e Contratos
SCC - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria de Aquisição e Contratos
SPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas
STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas
SSG - Sistema de Administração, Segurança e Serviços Gerais	Secretaria Administrativa
SGP - Sistema de Gestão de Pessoas	Secretaria de Recursos Humanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SCO - Sistema de Contabilidade	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SCS - Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Imprensa
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Tecnologia da Informação
SJU - Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica
SOU - Sistema Ouvidoria	Ouvidoria Legislativa
SLE - Sistema de Serviços Legislativos	Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Controle Interno, para serem criados por Resolução e normatizados pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 10. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Unidade de Controle Interno as primeiras instruções normativas relativas aos procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, as quais deverão ser elaboradas conforme Instrução Normativa, que orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas do SCI.

§ 1º. Recebidas as instruções normativas, a Unidade de Controle Interno as encaminhará à aprovação da Mesa Diretora no prazo subsequente de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Os prazos a serem estabelecidos para a elaboração das primeiras instruções normativas não eximem as unidades da execução de suas atividades normais, nos prazos fixados na legislação e normas vigentes.

Art. 11. As atividades de auditoria interna terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e respectivas unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto à Diretoria Geral e Secretarias da Câmara Municipal, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Unidade de Controle Interno poderá requerer à Mesa Diretora a colaboração técnica de servidores da Instituição, ou a contratação de terceiros.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 12. Amparado pelo art. 54 da Constituição Estadual e art. 147, § 2º da Lei Orgânica Municipal qualquer servidor da Câmara Municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades.

Art. 13. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias que lhes forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar formalmente à Presidência da Câmara Municipal, que dará conhecimento a Mesa Diretora, e determinará as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado danos ao erário, caberá à Unidade de Controle Interno comunicar a Presidência da Câmara Municipal, que dará conhecimento a Mesa Diretora, quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 14 Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlador Interno:

I – Independência funcional e profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades da Câmara Municipal;

II – Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 15 O Código de Ética da Controladoria Interna Legislativa e o Estatuto da Controladoria Interna Legislativa constam no anexo I e II desta resolução, respectivamente.

Art. 16. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Normativa nº 002/2018 de 02 de abril de 2018.

Cáceres, 13 de novembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Luiz Laudo Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Pastor Júnior
Vice-Presidente

Marcos Ribeiro
1º Secretário

Lacerda do Aki
2º Secretário

Manga Rosa
3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FD2-8D42-BF06-21E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 14/11/2023 11:56:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 14/11/2023 12:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 10:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 16/11/2023 12:46:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 16/11/2023 13:24:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2FD2-8D42-BF06-21E6>